



53000.063514/2011	Fundação Brasil 2000	FME	São Paulo	SP	Multa	769,68	Alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 758, de 15/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.057889/2009	Rádio FM Serrote Ltda	OM	Ubajara	CE	Multa	1.959,18	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 759, de 15/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 10 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anexas e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 533, de 08/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	16	53000.044096/212
DESPACHO DEOC Nº 534, de 08/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE BERNARDES	RTVD	26	53000.063736/2012
DESPACHO DEOC Nº 535, de 08/07/2013	APL	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	RIO DAS PEDRAS	FM	238	53000.056816/2010
DESPACHO DEOC Nº 536, de 08/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RTVD	16	53000.065315/2012

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTEIRA N° 247, DE 15 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000879/2013-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descripto no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da UTE Porto do Itaqui, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Itaqui, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Itaqui.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 01/2007-ANEEL, realizado em 26 de junho de 2007.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 12 de maio de 2008.
Titular	UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.
CNPJ/MF	08.219.477/0001-74.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.
	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Luís, Estado do Maranhão.
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 360.137 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000879/2013-49.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 4.228, DE 9 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002224/2000-33. Interessado: Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Objeto: Revoga a Resolução nº 188/2000, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.149.589/0067-05, a explorar a UTE Unidade de Geração de Energia - Área II, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Limeira, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 4.230, DE 9 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003281/2013-71. Interessada: GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda. Objeto: Autorizar o acesso do consumidor livre GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante a implantação do seguinte empreendimento, localizado no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo: (i) Seccionamento da Linha de Transmissão Taubaté - Aparecida, em 230 kV, Circuito Dois, condutor 2x636 kcmil, e a construção de um trecho da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, dois cabos condutores 636 kcmil por fase, com cerca de 1 km (um quilômetro) de extensão, conectando o barramento de 230 kV da nova Subestação GV à rede básica, formando as Linhas de Transmissão Taubaté - GV e GV - Aparecida, em 230 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 4.232, DE 9 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001933/2013-32. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Ceará-Mirim II - Extremoz II, circuito simples, 230 kV, com 19 km (dezenove quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Ceará-Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., à Subestação Extremoz II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, localizada nos municípios de Ceará-Mirim, Extremoz e São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 4.233,  
DE 9 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003233/2013-82. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, as áreas de terra situadas numa faixa de 30m (trinta metros) de largura para o caminhamento em área rural e de 5m (cinco metros) de largura para o caminhamento em área urbana, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Barra do Peixe - Barra do Garças II, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 91,18 km (noventa e um vírgula dezoito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Barra do Peixe, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil